

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.588, de 04 de setembro de 2.000.

Autoriza o Poder Executivo a arcar com as despesas referentes a material de expediente para uso do Cartório Eleitoral, fornecimento de refeições, lanches, material de higiene, limpeza e de escritório, bem como madeiras, tábuas, materiais para construção de mesas, necessários aos serviços de votação e apuração das eleições deste ano.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 29 de agosto de 2.000, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º . Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas referentes a material de expediente para uso do Cartório Eleitoral, fornecimento de refeições, lanches, materiais de higiene, limpeza e de escritório, bem como madeiras, tábuas, materiais para construção de mesas (cavaletes), necessários aos serviços de votação e apuração das eleições de 01 de outubro de 2.000, no Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 2º . O processo no. 5.377/00 é parte integrante desta Lei.

Art. 3º . As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º . Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil.

Marcelo Cantelli
Secretário



JUIZO DA 34ª ZONA ELEITORAL
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 550 Vila Tavares
CEP. 13.230.000 - Tel. 78.49.28.23

HO G. 1
Juntar aos pedidos
p. elaborar lei

[Handwritten signature]
21/08/00

Ofício nº 0202/00

Campo Limpo Paulista, 15 de Agosto de 2000.

Sr. Prefeito

Com vistas às eleições de 01/10 p.l., venho através do presente solicitar a Vossa Excelência que sejam fornecidas a este Juízo Eleitoral os seguintes itens abaixo relacionados, para o Cartório Eleitoral da 34ª Zona, até o dia 21/08 p.l.,

- 50 Caixas de arquivo morto
- 15 Pastas polioetileno transparente larga
- 2000 Papel sulfite
- 05 Caixa de papel contínuo
- 12 Pasta A 5 - larga
- 100 Envelopes pardos 25/30
- 05 Caixas percevejos litorados

Solicito ainda que, tais itens sejam entregues aos cuidados da Chefe do Cartório Eleitoral, Srª Maria Helena, com a maior brevidade possível.

FERNANDO DOMINGUEZ GUIGUET LEAL
Juiz Eleitoral

Ao Exmo Sr.
De Luiz Antonio Braz
PM, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista- SP

FOLHA Nº 04
 VISTO-PMCLPT*

Plan 1

| Local | Refeições | Refrig. | Água |
|--------------------------------------|-----------|---------|------|
| E.E. "15 de Outubro" | 60 | 60 | 60 |
| E.E. "Mário Pereira Pinto" | 65 | 65 | 65 |
| C.E. "SESI nº 316" | 50 | 50 | 50 |
| E.E. "Dr. Francisco Monlevade" | 55 | 55 | 55 |
| E.E. "Profª Elza F. Martins Bonilha" | 70 | 70 | 70 |
| E.E. "Frei Dagoberto Romag" | 105 | 105 | 105 |
| E.E. "Figueira Branca" | 23 | 23 | 23 |
| E.E. "Bairro dos Pinheiros" | 16 | 16 | 16 |
| E.E. "Oswaldo Grandizoli" | 15 | 15 | 15 |
| E.E. "Nair Ronchi Marchetti" | 15 | 15 | 15 |
| E.E. "Georgina Helena Forlari" | 40 | 40 | 40 |
| E.E. "Victor Geraldo Simonsen" | 35 | 35 | 35 |
| E.E. "Luiz de Carvalho" | 15 | 15 | 15 |
| E.E. "Vila Ipê" | 15 | 15 | 15 |
| E.E. "Campo Verde" | 10 | 10 | 10 |
| E.E. "Jardim Laura" | 10 | 10 | 10 |
| Cartório Eleitoral | 20 | 20 | 20 |

JUIZO DA 344ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº177/00

CAMPO LIMPO PAULISTA, 08 de Agosto de 2000

Senhor Prefeito

Com vistas às eleições de 01/10 p.f., venho através do presente solicitar de Vossa Excelência, as providências que se fizerem necessárias, no sentido de ser fornecida alimentação aos componentes das mesas receptoras, que prestam serviços junto a este Juízo Eleitoral num total de 614 (seiscentos e quatorze) refeições e 614 (seiscentos e quatorze) refrigerantes (em lata) e 614 (seiscentos e quatorze) copos de água mineral, distribuídas da seguinte maneira, conforme a relação em anexo.

Sem mais para o momento e esperando contar com a colaboração de Vossa Excelência, apresento protestos de estima e consideração.

FERNANDO DOMINGUEZ GURGUEZ LEAL
Juiz Eleitoral

Ao Exmo.Sr.
Dr. Luiz Antonio Bráz
DD.Prefeito Municipal de
Campo Limpo Paulista-SP.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O PROJETO DE LEI No. 1876, COM O SEGUINTE TEOR:

Com fundamento no art. 41, § 1º, combinado com o art. 58, VI da Lei Orgânica do Município, estamos vetando parcialmente o presente Projeto de Lei.

Campo Limpo Paulista, 28 de agosto de 2.000.

LUIZ ANTÔNIO BRAZ
Prefeito Municipal

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 1.333, de 02 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, que o presidirá;

II - 2 (dois) representantes dos professores;

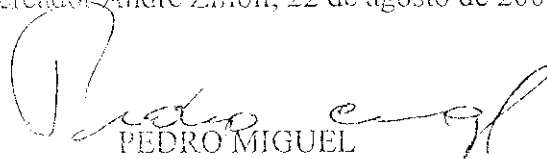
III - 2 (dois) representantes dos pais de alunos;

IV - 1 (um) representante de outro seguimento da sociedade.”


Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 22 de agosto de 2000


PEDRO MIGUEL
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria